CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2017

O **MUNICÍPIO DE PERITIBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o n° 82.815.085/0001-20, com sede na Rua Frei Bonifácio 63, Centro, Peritiba SC, neste ato representado por sua Prefeita Sra. Neusa Klein Maraschini, inscrita no CPF sob o nº 825.056.329-87, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e **ASSOCIÇÃO BENEFICENTE HOSPITALAR DE PERITIBA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 78.478.559/0001-19, com sede à com sede na Rua Frei Bonifácio, nº 211, Centro - Peritiba/SC – CEP 89.750-000, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o Senhor **Tiago Antônio Cesco,** portador da Carteira de Identidade n° 24.975.407.01 SSP/SP e CPF n° 040.633.439-01, a seguir denominada simplesmente de **LOCADORA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Licitatório nº 01/2017, Dispensa de Licitação n° 01/2017 que se regerá nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O presente contrato tem por objeto a locação de espaço em sala comercial para alocar a diretoria de cultura, biblioteca pública municipal, Museu Municipal (Casa da Memória), oficinas de música, canto, artesanato e cinema infantil além de espaço para divulgação permanente dos produtos da agricultura familiar (COPAFAPER), indústria e comércio de Peritiba (CDL), sendo um prédio localizado na rua do comércio nº 262 esquina com a rua Frei Bonifácio, o imóvel possui área útil de 514m² distribuídos em 3 andares (térreo, 1º andar e sótão), imóvel este denominado historicamente como "CASARÃO".

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1 - O valor do aluguel será de R$ 2.550,00 (Dois mil e quinhentos e cinquenta reais) por mês, perfazendo um total de R$ 30.600,00 para o ano de 2017.

2.2 - O pagamento será efetuado até 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da locação.

2.3 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da LOCADORA no Banco do Brasil ou através de boleto bancário. No caso da empresa possuir conta em outros bancos e que a transferência tenha custos, estes poderão serão descontados da empresa LOCADORA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE:

3.1 - O contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 31/12/2021 (60 meses).

3.2 - A cada 12 (doze) meses valor do aluguel será reajustado para reestabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro, sendo aplicado como índice a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) acumulada no período anterior ou outro índice que venha substituí-lo.

3.2.1 - A Administração poderá aplicar índice de recomposição inferior ao calculado, a conforme acordo ente as partes desde que mantida a equivalência do valor de mercado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1 - As despesas decorrentes do presente processo de licitação integram as dotações orçamentárias do orçamento da Prefeitura Municipal de Peritiba para o **exercício de 2017.**

Órgão: 05.00 – Secretaria Mun. de Educação, Cultura Esporte e Turismo
Unidade: 05.07 – Departamento de Cultura
Projeto / Atividade: 2.047 – Operacionalização do Departamento de Cultura
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA LOCADORA:
5.1 - São Responsabilidades da LOCADORA:
a) Ceder o imóvel para uso sem pendencias judiciais, legais ou outras que venham a impedir o uso;
b) Respeitar o prazo da Locação estabelecida no presente contrato;
c) Permitir ao Município efetuar as reformas necessárias e adaptações do ambiente;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:
6.1. São responsabilidades do Município:
a) Devolver o imóvel no vencimento do prazo estabelecido no presente contrato;
b) Usar o espaço com zelo e respeito às demais áreas da sede;
c) Utilizar a área exclusivamente para os fins que deram origem à locação.
d) Indenizar a LOCADORA pelos danos causados as suas instalações pelo uso inadequado do espaço;
e) Efetuar as melhorias, reformas e adaptações necessárias ao local para seu uso.
f) Manter as características do imóvel mesmo após reformas necessárias;
e) Efetuar o pagamento mensal das despesas com consumo de água e energia elétrica;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:
7.1– A rescisão do presente contrato poderá ser:
a) Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.
b) Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.
c) Judicial, nos termos da legislação. Se houver a violação, pelas partes, de quaisquer das obrigações aqui assumidas, em especial, o inadimplemento do valor do locatício.
7.1.1 – Não se aplica nos motivos acima aludidos os incisos III, V, VI, IX, do art. 78 da Lei 8.666/93.
7.2 – Se houver rescisão deverá ser concedido prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias para que o Município possa se realocar.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:
8.1 - Fica estabelecido que à parte que descumprir qualquer clausula do presente contrato, ficará sujeito à multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor contratual.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

9.1 - Aplica-se à este Termo de dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:

a) Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações – Lei das Licitações e Contratos Administrativos;

b) Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações – Código de Defesa do Consumidor;

c) Lei Federal nº 10.406/02 – Código Civil;

d) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

e) Lei n. 8245/91 (lei do inquilinato).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 3 (três) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Município de Peritiba (SC), em 02 de Janeiro de 2017.

NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal de Peritiba
MUNICÍPIO

ASSOCIÇÃO BENEFICENTE HOSPITALAR DE PERITIBA
LOCADORA

LIZIANE KLEIN GAERTNER
CPF: 031.965.439-78
Testemunha

GILBERTO TAKECHI GENTA
CPF: 009.359.289-28
Testemunha

MARCIA MARAFON
Fiscal do Contrato

PAULO CÉSAR SAATKAMP
Assessor Jurídico
OAB 13284